

LEI Nº 3554/2014, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder contribuição ao **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA**, CNPJ nº 90.397.712/0001-89, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, que servirá para o custeio de despesas de transporte da entidade à cidade de Santa Cruz do Sul e para alimentação, em vista da participação no ENART – Encontro de Artes e Tradição, a ser realizado no período de 14 a 16 de novembro de 2014.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para a despesa decorrente da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da contribuição recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art.3º As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0803 Departamento Cultural
0.007 – Contribuição a Entidades Culturais
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Como contrapartida a contribuição recebida a entidade se compromete em participar de eventos onde for solicitado pela Administração Municipal e efetuar até 03 (três) apresentações das invernadas com danças tradicionalistas em eventos oficiais promovidos pelo Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 04 de novembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 04 a 14-11-2014

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA**, inscrito no CNPJ sob nº 90.397.712/0001-89, com sede na Av. Silvio Sanson, 341 L, aqui representado por seu Patrão Sr. Verno Jerônimo Fritzen, portador do CPF n.º 368.237.910-04, doravante denominado simplesmente **CTG**, de conformidade com a Lei nº 3554/2014, de 04-11-2014 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de contribuição ao CTG, que servirá para o custeio de despesas de transporte da entidade à cidade de Santa Cruz do Sul e para alimentação, em vista da participação no ENART – Encontro de Artes e Tradição, a ser realizado no período de 14 a 16 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao CTG em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO CTG

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes de trânsito e danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) Como contrapartida a contribuição recebida a entidade se compromete em participar de eventos onde for solicitado pela Administração Municipal e efetuar até 03 (três) apresentações das invernadas com danças tradicionalistas em eventos oficiais promovidos pelo Município.
- 6) Prestar contas da contribuição recebida bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CTG deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **26-12-2014**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0803 Departamento Cultural
0.007 – Contribuição a Entidades Culturais
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **1º-12-2014**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 04 de novembro de 2014.

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA
Verno Jerônimo Fritzen
Patrão

MIUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome: